



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. LUIZ NISHIMORI)

Dispõe sobre a suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente das vendas no mercado interno de rações utilizadas na criação aquática e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, de preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 03.01, 03.06, 03.07 e 03.08, classificadas no código 2309.90, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nas notas fiscais relativas às vendas efetuadas com suspensão, deve constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins".

Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 1º desta Lei também à receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, dos bens referidos no art. 1º desta Lei, quando estes tiverem sido importados, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 4º A importação dos bens referidos no art. 1º desta Lei está sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação de que trata a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.





Art. 5º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.
.....
.....
XXXVIII – camarão *in natura* ou beneficiado.
.....” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo não será mais o mesmo após essa crise que estamos enfrentando, nunca antes na história passamos por uma situação como essa. Os produtores, comerciantes, empresários e os consumidores já sentem as consequências econômicas dessa pandemia.

Com a quarentena para o enfrentamento Coronavírus, a redução de consumo é notória, o que está ocasionado o fechamento de restaurantes, comércios e gerando desemprego.

Precisamos garantir que após o encerramento dessa crise que estamos vivendo o Brasil vai ter condições de voltar a crescer, precisamos garantir a produção de alimentos.

Dessa forma, o objetivo deste Projeto é, a exemplo do que já se verifica em outros setores de proteína animal, desonerar da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins as receitas decorrentes da venda no mercado interno de camarão *in natura* ou beneficiado e de preparações utilizadas na alimentação de peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos vivos.





Segundo pesquisa da Associação Brasileira da Piscicultura – Peixe BR, o Brasil produziu cerca de 758 mil toneladas de peixes de cultivo em 2019 — um aumento de 4,9% sobre as 722.560 toneladas do ano anterior. No período, foram produzidas, aproximadamente, 430 mil toneladas de tilápia, o que corresponde a 57% da produção total de peixes de cultivo. Com um crescimento anual de 7,96%, o País se consolida na 4ª posição do *ranking* mundial de tilápia.¹

Apesar do grande potencial devido à abundância de recursos hídricos, às dimensões continentais, ao clima propício e ao empreendedorismo dos produtores, o consumo nacional de pescado ainda é inferior à média mundial e à quantidade recomendada pela Organização Mundial de Saúde. Recentemente, o sítio do *Canal Rural* divulgou uma matéria, intitulada “Consumo de peixes nunca foi tão alto no Brasil”, segundo a qual, em que pese o aumento do consumo, “há muito mercado a ser conquistado”, pois o “brasileiro come metade do que é recomendado pela Organização Mundial da Saúde.”²

Por igual, o setor da carcinicultura vem apresentado resultados bastante positivos. Em 2019, foram produzidas 90 mil toneladas de camarão. Trata-se do ramo da aquicultura que mais cresce no mundo. Contudo, nosso principal concorrente na América Latina, o Equador, que possui uma área territorial bem menor do que a brasileira, produziu, em igual período, 600 mil toneladas. Segundo a Associação Nacional da Cadeia Produtiva do Camarão – CamarãoBR, o sucesso equatoriano muito se deve aos baixos custos de produção e de comercialização, especialmente à reduzidíssima carga tributária, sendo difícil para o produtor brasileiro competir nesse cenário.

Assim sendo, a adoção das medidas propostas incentivará a produção de pescado nacional. Com efeito, elas contribuirão para a redução dos custos totais do setor aquícola, tornando mais baratos os camarões e as

1 Esses dados estão disponíveis no seguinte endereço: < <https://www.peixebr.com.br/anuario-2020/>>. Acesso em: 7 maio 2020.

2 A reportagem está disponível no seguinte endereço: <<https://canalrural.uol.com.br/programas/consumo-peixes-nunca-foi-tao-alto-brasil-71704/>>. Acesso em: 7 maio 2020.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Nishimori

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD203797725700>





rações destinadas à alimentação de peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos vivos, que representam de 60% a 80% dos sobreditos custos. Consequentemente, haverá aumento da oferta desse tipo de proteína animal, o que poderá redundar em preços mais baixos para a população.

Convictos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para o aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2020.

Deputado LUIZ NISHIMORI

